

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**DECRETO MUNICIPAL Nº 151, DE 01 DE SETEMBRO DE 2011**

(Publicação em 01 de setembro de 2011)

**“Convoca a Conferencia Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente”**

**Luiz Carlos da Rocha**, Prefeito Municipal de Antônio Prado de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica convocada a 3ª Conferencia Municipal de Direito da Criança e do Adolescente, a realizar-se nos dias 06 e 07 de outubro de 2011, na Escola Municipal Prefeito Eurípedes de Abreu e no Clube Recreativo de Antonio Prado.

Art. 2º - A Realização do Evento será coordenada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente que comporão a comissão organizadora, composta por:

I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal;

II - 02 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal;

III - 04 (quatro) representantes da sociedade civil com sede ou atuação no Município;

Art. 3º - A Conferencia Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente tratará do seguinte tema: Mobilizando, implementando e monitorando a Política e o Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes no Município.

Art. 4º - A Conferencia Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente será presidida pela Secretária Municipal de Assistência Social, e, na sua ausência, pelo Encarregado de Serviços de Assistência Social.

Art. 5º - A Comissão Organizadora de que trata o art. 2º elaborará e aprovará o regimento interno da Conferencia Municipal de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

Direitos da Criança e do Adolescente, amparado no regimento nacional e estadual.

Parágrafo Único – O regimento interno disporá sobre a organização e o funcionamento da Conferencia Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive das etapas preparatórias e o processo de escolha dos delegados.

Art. 6º - As despesas com a realização do evento correrão a conta dos recursos orçamentários Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Antônio Prado de Minas, 01 de setembro de 2011.

**LUIZ CARLOS DA ROCHA**  
**Prefeito Municipal**